

J. R. Marques 99

Lei n° 4/59

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para o comente exercício o edifício especial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para gratificação do Mr. Ucigui Machado dos Santos, de conformidade com a Lei n° 32/58, de 8 de novembro de 1958.

Artº 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e suprindo-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul, em 31 de janeiro de 1959.

Sigilo é de lei
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n° 5/59.-

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em pôr em concorrência pública, para arrendamento do Hotel Monte Castelo desta cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em regularizar as condições para exploração do mesmo, sendo que para a concorrência pública, deve ser expedido Edital, com o prazo de quinze (15) dias, o qual deverá ser afixado nesta Prefeitura, nos lugares públi-

cos e publicados no Diário Oficial do Estado e jamais da cidade de Guarapuava.

Artº 3º - Deverá o Poder Executivo designar uma comissão de três membros para elaborar os nomes e condições das propostas a serem apresentadas para a referida concorrência, cuja comissão terá também poderes para apreciar e julgar as propostas.

Artº 4º - O Poder Executivo deve designar o local, dia e hora para julgamento das propostas apresentadas.

Artº 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em elaborar e assinar o contrato com o concorrente que a comissão julgar vencedor.

Artº 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guanajerias do Sul, em 31 de Janeiro de 1959

Assinatura de cima
Prefeito Municipal
Carto-funcional
Secretário

Lei n° 6/59.

A Câmara Municipal de Guanajerias do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, Assino a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criado a contar do dia 1º do corrente mês, o cargo de "Fiscal Rural" deste Município, com função em todos os serviços aféitos à Fiscalização Municipal e em outros que forem designados pelo Executivo Municipal.